



SÃO JOÃO

UM RIJMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 026/2021**, que "**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e da outras providências**".

CONSIDERANDO o artigo 180 da Constituição Federal prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho, Fundo e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo, e a importância de fortalecer o turismo neste Município, especialmente o religioso, gastronômico, rural e outros, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO, por fim, que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma na Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio do Poder Legislativo João de Assis Moreno | Rua Augusto Pessoa, 51 Centro - São João/PE CEP 55435-000
Telefones: (071) 3784-1146 ou (071) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.571/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo que é um colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, que tem por finalidade propor ações e oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Turismo e apoiar sua execução, com vistas a sua consolidação e continuidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município, de acordo com o disposto em Decreto regulamentar.

Parágrafo único. Os membros do Conselho elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município de São João/PE.



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo através de decreto.

§ 1º O Conselho e o Fundo, deliberarão sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seus regimentos internos, que serão baixados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de São João/PE:

I - indicar diretrizes básicas a serem seguidas na Política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - propor programas e projetos de interesse turístico, visando desenvolver o turismo no Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja que título for;

V - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do município, bem como a infraestrutura;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX - apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;
- X - propor a realização parcerias com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XI - propor planos de financiamentos com instituições financeiras, públicas e privadas;
- XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;
- XIII - examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XIV - fiscalizar e avaliar a captação e o repasse, bem como deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São João/PE;
- XV - indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XVI - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XVII - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XVIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;
- XIX - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

V - Chefe de Gabinete;

VI - Câmara Municipal.

Seção III Da Coordenação do Fundo

Art. 8º O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às finalidades do Fundo e do Conselho Deliberativo.

§ 1º A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Governo e Planejamento, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará a conta dos recursos do Fundo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de diretrizes orçamentarias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI - movimentar, juntamente com o Chefe de Gabinete do Prefeito, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000

Telefone: (87) 3784 1146 ou (87) 3784 1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

VII - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Seção IV Dos Recursos do Fundo

Subseção Única Dos Recursos Financeiros

Art. 9º Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, sendo seus recursos provenientes de:

§ 1º O orçamento municipal deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, em especial na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV - recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM MUNDO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

V - transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de programas e projetos turísticos e ecológicos no Município de São João;

VI - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuído ao Fundo;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do Fundo Municipal de Turismo;

VIII - Recursos referentes ao ICMS Turístico;

IX - outras rendas eventuais.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento nas seguintes atividades:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e pelo Fundo Municipal de Turismo;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de Turismo enunciados no item anterior;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo enunciados no item I;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, Planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 51, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

§ 3º A conta do Fundo Municipal de Turismo será movimentada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e pelo Contador Municipal.

§ 4º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no município.

Art. 10. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I Do Orçamento

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, lei de Política Municipal de Turismo.

Seção II Da Contabilidade

Art. 12. O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como, interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município de São João.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ 10.146.371/0001-30

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 14. A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, para que a manutenção de serviços de turismo seja contemplada pelo fundo, ela deverá se encontrar dentro de um projeto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 16. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.


JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30